PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 630/87

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede reajuste aos funcionários estatutários do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento), os valores das tabelas de vencimentos em vigor / até 31/12/87 e referentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão, tanto da administração direta como da administração indireta do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente lei abrangerá, também, o pessoal estatutário da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ ÚNICO - O Presidente da Câmara, por Decreto, promoverá o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos do pessoal estatutário do Legislativo Municipal.

Art. 3º - A majoração a que se refere o Art. 1º, desta Lei, englobará também as tabelas de funções gratificadas, quer sejamdo Executivo, do Legislativo ou dos órgãos de administração indireta do Município.

Art. 4º - As despesas previstas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, no exercício de 1988.

Art. 5º - O pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT - e que em data de 31-12-87 perceberem salários superiores ao teto do salário mínimo vigente àquela época, fará jus aos benefícios da presente Lei.

continua

LEI Nº 630/87 fls 2

§ ÚNICO - A base de cálculo da majoração do pessoal da CLT, na forma deste artigo, será o valor do salário que efetivamente perceberem em 31.12.87.

Art. 6º - Continuam em vigor as disposições do Art. 7º da Lei nº 618/87, de 16.06.87.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, devendo ser publicada no órgão oficial do município.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

OPN/opn